



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

TRIBUNA NORTE
PUBLICADO
EM
27, 11, 2004.

pag. 05.

LEI Nº 034/2004.

SÚMULA: "ALTERA A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE EMISSÃO DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS, E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA O ISSQN ESPECÍFICO DO ITEM 22.01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovará, e eu Prefeito Municipal Sancionarei a seguinte

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 039/2003 e dá outras providências.

LEI

Artº 1º - Ficam revogado os artigos 376 a 379 da Lei Municipal nº 039/2003, referentes essas obrigações acessórias - Livros de Registro de Serviços de Exploração de Rodovias.

Art. 2º - A regulamentação das obrigações Acessórias dos Serviços de Exploração de Rodovias, que pratica os serviços, de acordo com a Lei Complementar que confirma o item 22.01 (da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003), subordinados a jurisdição tributária desse município, será feita a partir da presente normatização.

Art. 3º - Deverá inscrever - se no Cadastro de Contribuintes do ISSQN, as concessionárias de rodovias, que pretendam praticar constantes no anterior.

**AV. PONTA GROSSA, 480 - 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

§ 1º No caso em que a concessionária mantiver mais de um estabelecimento, sejam eles, praças, filiais, sucursais, agências, depósitos, etc, inclusive escritório meramente administrativo, deverá ser feita à inscrição em relativa a cada estabelecimento.

§ 2º A inscrição será feita na forma estabelecida pelo Departamento Municipal de finanças.

Art. 4º – No ato da inscrição, deverá o sujeito passivo apresentar:

- I– Alvará da Prefeitura
- II– Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- III– Documentos submetidos ao Registro do Comércio, quando exigido pela legislação federal.
- IV– Preencher a declaração cadastral dos contribuintes.

Art. 5º – A inscrição será concedida por prazo indeterminado.

Art. 6º – O sujeito passivo comunicará o Setor de Fiscalização do Departamento Municipal de Finanças, até 60 (sessenta) dias após a ocorrência, a alteração da atividade do estabelecimento a qualquer título, a alteração de sócios, o encerramento ou a suspensão de atividades do estabelecimento, bem como qualquer outra alteração nos dados anteriormente declarados.

§ 1º Na hipótese de mudança de endereço, a comunicação será feita antes da mudança de estabelecimento.

AV. PONTA GROSSA, 480 – 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br

§ 2º Na hipótese de suspensão das atividades do estabelecimento, não ocorrendo a sua reativação em 30 (trinta) dias, nem o cancelamento da inscrição municipal, será considerada bloqueada a partir do fim do prazo de suspensão das atividades.

Art. 7º - Os dados cadastrais são de exclusiva responsabilidade do declarante e a inscrição não implicará reconhecimento da eficácia do ato nem da existência legal da pessoa inscrita.

Art. 8º - Autorizada à inscrição será atribuído o número correspondente.

Da Fiscalização dos Documentos Contábeis

Art. 9º - Os documentos que comprovarão a base de cálculo do ISSQN devido ao Município de Mauá da Serra, pelo sujeito passivo da obrigação tributária constante no item 22.01 da Lei Complementar nº 116/03 e legislação Municipal será "**Relatório oriundo do sistema de controle de tráfego**", o qual determina a receita da arrecadação das praças (receita contábil) e, portanto, compõe a base de cálculo do ISSQN.

§ 1º - Diante do caráter continuado dos serviços previstos no item 22.01, e da extraterritorialidade que incide sobre o tema, o município fica autorizado a estabelecer interveniência (de caráter associativo) da AMUVI – Associação dos Municípios do Vale do Ivaí, por convênio entre os municípios associados que compõe o lote, para eficiente e ideal fiscalização.

Do livro de Registro de Prestação de Serviços

Art. 10º - Pela característica especial dos serviços dessa natureza (item 22.01), exclusivamente a esse contribuinte, será dispensado o Livro Registro de Prestação de Serviços, e emissão de notas fiscais.

Da forma de recolhimento

Art. 11º - O recolhimento será realizado mensalmente, no quinto dia útil, sendo que o sujeito passivo da obrigação

AV. PONTA GROSSA, 480 – 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@matrix.com.br

tributária dos serviços previstos no item 22.01, depositará em conta corrente indicada pelo sujeito ativo – Prefeitura Municipal.

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 12º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (realizado através da cobrança nas praças de pedágio).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de apuração da base de cálculo do imposto, considera-se a soma das praças de pedágio que compõe a concessão do contribuinte, retirado o percentual estabelecido para esse item em lei Municipal (5%), do resultado obtido, incide o percentual de território do Município de Mauá da Serra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Serão considerados inidôneos os documentos fiscais (relatórios oriundos do sistema de tráfego) emitidos com indicações, ilegíveis, inexatas, emendas ou rasuras que lhes prejudique a clareza.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e quatro.


Antônio Batista de Macedo
Prefeito Municipal

AV. PONTA GROSSA, 480 – 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná